



Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Re: Diligência Pregão Eletrônico 012/2021 – Análise Técnica sobre a Habilitação - JF TECNOLOGIA

1 mensagem

Joscelin James James Guedelha da Silva <james.guedelha@tjam.jus.br>
Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

31 de março de 2021 11:50

Prezado Wendell,

em resposta à diligência realizada para o **Pregão Eletrônico nº 012/2021 (PA nº 2020/016309) da Licitante classificada sob análise, a Empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, referente aos documentos de habilitação, cabe-nos informar que:**

Ao analisar as documentações enviadas pela empresa JF TECNOLOGIA constatamos que esta possui em seu quadro de trabalho funcionários com título de nível superior, a exemplo:

- Luciene Viana de Lima – Arquitetura e Urbanista pela Universidade Nilton Lins;
- Adriana Silveira da Silva – Pedagogia pela Escola Superior Batista do Amazonas;
- Derismar de Souza de Oliveira – Bacharel em Serviço Social pela Faculdade Salesiana Dom Bosco;
- Briane Gonçalves de Amaral – Bacharel em Engenharia Ambiental pelo Centro Universitário do Norte.

Esta Divisão de Infraestrutura e Logística tentou, por diversos meios e de forma reiterada, diligenciar os órgãos públicos com os quais a licitante possuía contrato de prestação de serviços. Contudo, em virtude da situação de pandemia que ainda vivenciamos, mesmo que na fase “laranja” que evidencia risco moderado para transmissão, que vigora no Estado do Amazonas, muitos órgãos públicos estão trabalhando em regime de home office, o que tem dificultado a comunicação.

Apesar disso, entendemos que pelas evidências demonstradas na documentação apresentada, há elementos suficientes que comprovam que a empresa JF TECNOLOGIA possui capacidade profissional e técnica para gerir um contrato cujos postos de trabalho exigem no mínimo profissionais com ensino superior completo.

Cabe salientar, que diante da especificidade da mão de obra a ser gerida no âmbito desse processo licitatório, no caso, profissionais da área de enfermagem, a DVIL entende que os atestados de capacidade técnica, estão em conformidade ao que determina a lei 8.666 em seu art. 30, corroborada pelo TCU no Acórdão 553/2016 - Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Diante de todo o exposto, esta Divisão de Infraestrutura e Logística informa que as documentações apresentadas atendem ao exigido no Termo de Referência.

At.,

Joscelin James Guedelha da Silva

Em ter., 30 de mar. de 2021 às 09:03, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:
Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre os documentos de habilitação complementar referentes ao **Pregão Eletrônico nº 012/2021 (PA nº 2020/016309) da Licitante classificada sob análise, a Empresa JF TECNOLOGIA EIRELI.**

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios para a habilitação das Licitantes.

Sendo assim, questiono à **Divisão de Infraestrutura e Logística:**

- 1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
- 2) Foi possível confirmar a **autenticidade** dos Atestados de Capacidade Técnica?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até amanhã, **31/03/2021, às 10:00.**

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: [\(92\) 2129-6743](tel:(92)2129-6743)

 [Atesto - PE 12 2021 - JF TECNOLOGIA.zip](#)